



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

Processo nº 186/2015/PMCC/CPL. Direito Administrativo. Licitação. Aditamento de contrato de execução de obras de engenharia – construção de uma praça poliesportiva dotada de quadra sintética coberta, quadra poliesportiva, vestiários, pistas de caminhada, skate e demais acessórios. Licitante: Construed LTDA. Embasamento legal: inciso II, §1º, artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

O Município de Canaã dos Carajás, por intermédio de sua Comissão de Licitação, na pessoa de seu Ilustríssimo Presidente, submete à apreciação desta Procuradoria Jurídica o presente processo licitatório, no qual se requer análise jurídica acerca da legalidade do aditamento do contrato de execução de obra de engenharia voltado a construção de uma praça poliesportiva dotada de quadra sintética coberta, quadra poliesportiva, vestiários, pistas de caminhada, skate e demais acessórios nº 20160357 da licitante Construed LTDA, em virtude da solicitação de aditivo contratual realizado pela Secretaria Municipal de Obras de Canaã dos Carajás (fls. 1660/1661).

Com efeito, denota-se que a referida contratação visa a construção de uma praça poliesportiva na cidade, atividade pública esta intrínseca do Município de Canaã dos Carajás.

Assim, a verdadeira necessidade pública que deve ser suprida pela Secretaria de Obras foi justificada através de análises plausíveis que comprovam realmente a necessidade da prorrogação do contrato, eis que ocorreu fato imprevisível e estranho a vontade das partes que justifica a prorrogação contratual

A empresa contratada apresentou justificativa para a realização de prorrogação contratual (fls. 1658/1659)



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Procuradoria Geral do Município

aduzindo que a obra pactuada foi concluída dentro do prazo estipulado no ultimo aditivo de prazo, mas que a mesma não pode ser entregue ao Município uma vez que o projeto elétrico não havia sido aprovado pela concessionária de energia elétrica (CELPA). Com a aprovação do projeto elétrico, a contratada poderá formalizar a entrega da obra e receber os pagamentos restantes.

Com efeito, a realização de aditivo contratual encontra-se autorizada, uma vez que ocorreu a superveniência de fato imprevisível e estranho a vontade das partes, o que motiva a prorrogação contratual, fato este que está atestado no processo.

Nesse sentido, prescreve o inciso IV, §1º, artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega **aditem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, **desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:****

II – Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Assim, nítido está que há a possibilidade de realização do aditivo contratual, em virtude da não aprovação do projeto elétrico por parte da concessionária CELPA (fato imprevisível e estranho a vontade das partes), que impossibilitou a contratada de promover a entrega da obra já executada e consequentemente receber os pagamentos restantes.

Cumprido destacar ainda que a realização do aditivo foi regularmente autorizada pelo Prefeito Municipal (fls. 1662).



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Procuradoria Geral do Município

Saliente-se, por derradeiro, que a presente opinião jurídica visar tratar exclusivamente quanto à possibilidade da realização de aditivo contratual em virtude da ocorrência de fato imprevisível e alheio a vontade das partes.

Assim, ressaltamos, uma vez mais, que o objeto de análise para a realização do presente parecer jurídico limitou-se a observância dos requisitos legais para a realização de aditivo contratual, ou seja, não foram analisados outros pressupostos quanto a legalidade da presente licitação, eis que já existe parecer jurídico favorável neste sentido.

Face ao exposto, opina-se pela possibilidade jurídica da realização de aditivo contratual, desde que observadas todas as considerações aqui aventadas, devendo ser providenciado as respectivas publicações dos atos necessários, em especial o aditivo contratual bem como a apresentação por parte da empresa dos documentos pertinentes a regularidade fiscal e trabalhista da mesma para assinatura do instrumento contratual de prorrogação de prazo nos termos elencados na solicitação (fls. 1660/1661).

É o parecer sob censura.

Canaã dos Carajás, 16 de julho de 2018.

Hugo Leonardo de Faria
Procurador Geral do Município
OAB/PA 11.063-B